

REQUERIMENTO Nº , de 2018
(Do Sr. Sandro Alex)

Requer a desapensação do Projeto de Lei nº 9.744, de 2018, do Projeto de Lei nº 1.070, de 1995.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 142, caput, do Regimento Interno, a desapensação do Projeto de Lei nº 9.744, de 2018, que obriga a criação de mecanismos de identificação em anúncios publicitários na internet e responsabiliza aquele que administra, intermedia ou gerencia tais anúncios em sítio ou aplicação de internet que disponibilize e/ou distribua conteúdo que abarque ilícitos penais, do Projeto de Lei nº 1.070, de 1995, que dispõe sobre crimes oriundos da divulgação de material pornográfico através de computadores.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 9.744, de 2018, visa criar um mecanismo para identificar e fiscalizar quem são os responsáveis por intermediar as negociações, hospedar e gerenciar os anúncios publicitários nos veículos digitais. O objetivo, portanto, é coibir a comercialização de anúncios publicitários em sítios e aplicações de internet que disponibilizem conteúdos contendo ilícitos penais de qualquer natureza, não só de pornografia infantil. Neste sentido, o projeto aborda a responsabilização civil, e não criminal, do agente intermediário do fluxo financeiro para os sites ilícitos

Por outro lado, o Projeto de Lei nº 1.070, de 1995, cria um novo crime, uma responsabilização penal, do próprio agente que, de alguma forma, expõe menor de 18 anos a material pornográfico.

Diante do exposto, além de abordarem responsabilizações diferentes (penal e cível), os projetos de lei em comento também possuem abrangências distintas, merecendo a tramitação autônoma.

Do exposto, pleiteia-se a desapensação do presente Projeto de Lei nº 9.744, de 2018, tendo em vista que, consoante fundamentação supra delineada, trata de matéria distinta da tratada no Projeto de Lei nº 1.070, de 1995.

Sala das Sessões, em de maio de 2018.

Deputado Sandro Alex